



CONTRATO Nº 832/2024

Processo Administrativo nº005/2024

Processo Administrativo Contratual nº005/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA E A EMPRESA TKL COMERCIAL LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A Câmara Municipal de Barcarena/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lameira Bittencourt, nº.688, Bairro centro, Barcarena-Pá, CEP 68445-000, inscrita no CNPJ nº. 22.943.229/0001-00, neste ato representado por Wandson Moacir Corrêa de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TKL COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 14.724.532/0001-86, com sede na Avenida T-2, número 762, QD. 75, LT. 15, SALA 05, Setor Bueno, Goiânia, Go., neste ato representado por THIAGO CARDOSO MACHADO, inscrito no CPF nº. 002.716.761-59, portador do RG nº. 40.40.308 – SSP/GO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico, Processo nº 99904/2024, conforme as previsões da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA E SEUS ANEXOS, conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de fornecimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
152	TELEFONE FIXO	100	UNIDADE	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.900,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as previsões do:

- 2.1.1. Termo de Referência;
- 2.1.2. Edital da Licitação;



- 2.1.3. Proposta da empresa CONTRATADA;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será até dia 31/12/2024 contados do(a) publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. A prorrogação está condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação de condições mais vantajosas com a CONTRATADA.
- 3.4. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
 - 4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e pelos respectivos substitutos.
 - 4.6.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas



as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

4.6.3. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

4.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

4.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

4.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.6.9. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.7. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.7.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação.

4.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

4.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. LOCAIS DE ENTREGA

5.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues no seguinte local:

5.1.2. no prédio da Câmara Municipal de Barcarena, localizada na Rua Lameira Bittencourt, 688 Bairro: centro – Barcarena-Pa., em dias úteis, entre os dias de segunda a sexta-feira, entre os horários de 08h00min e 16h00min, de acordo com o indicado na Ordem de Compra emitida pela Câmara Municipal de Barcarena, conforme demanda da Câmara Municipal de Barcarena.

5.1.3. As unidades da área rural e ilhas são tratadas de forma a ser considerada sua localização como uma especificidade de logística; sendo assim destacamos a interessadas em participar do certame que o deslocamento dos produtos serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Barcarena pois a mesma tem veículo próprio destinado a essa função, acreditamos assim cooperar para que haja o equilíbrio econômico em questões de logística sobre o transporte, e assim a administração possa promover um processo licitatório com abertura ampla de competitividade possibilitando obter propostas que gere economicidade e o respeito ao princípio da isonomia, assegurando assim os direitos condicionados na Constituição Federal

5.2. PRAZO DE ENTREGA

5.2.1. As entregas dos produtos deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da formalização e entrega da Autorização/Ordem de Compra emitida pelo setor requisitante, em documento padronizado.

5.3. FORNECIMENTO PARCELADO

1.2.1. A(s) entrega(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser realizada(s) conforme demanda da Câmara Municipal de Barcarena.

5.4. SUBCONTRATAÇÃO

1.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.



CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total do contrato, para o fornecimento contínuo dos itens adjudicados a CONTRATADA, corresponde a R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
- 6.2. No valor contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, encargos sociais, custos de frete e seguros, necessários à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.
- 6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.
- 6.4. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.5. Constatando-se junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 6.6. Não havendo regularização por parte da CONTRATADA, a Câmara Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.
- 6.7. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 6.9. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO



7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Os produtos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto no Termo de Referência e demais anexos.

7.1.2. Todos produtos deverão ser de primeira qualidade, novo(s), sendo aplicadas

7.1.3. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, modelo, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade.

7.1.4. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem própria, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.5. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregue(s) em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização/Ordem de Compra.

7.1.6. Só será aceito o fornecimento de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

7.1.7. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias e adequadas.

7.1.8. Os produtos poderão ser entregues por empresa especializada em transporte de mercadorias, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma continuada, de acordo com as demandas e necessidades da Câmara Municipal de Barcarena.

7.2.2. Todos produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido(s) em definitivo no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da entrega.

7.2.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a CONTRATADA para substituir, as suas expensas, os produtos recusados ou complementar os produtos faltantes.

7.2.4. Os produtos que apresentarem desconformidade deverá(ão) ser substituído(s) em sua totalidade, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, serão



adotados os critérios de REVISÃO e REAJUSTE, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

8.2. As modificações de valor do contrato serão instruídas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso.

8.3. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço contratado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

8.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

8.3.3. Não será concedida a revisão quando:

8.3.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

8.3.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

8.3.3.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

8.3.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

8.3.3.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.3.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

8.4. O REAJUSTE será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias.

4.4.1. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data de apresentação da proposta no certame.

8.5. As REVISÕES e os REAJUSTES deverão ser expressamente requeridos antes do fim



da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

8.6. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior à sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

8.7. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

8.8. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão e reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos da(s) Câmara Municipal de Barcarena/PA.

10.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 – Câmara Municipal de Barcarena

01.01 – Câmara Municipal de Barcarena

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Barcarena

3.3.90.30.16- Material de Expediente



3.3.90.30.29- Material de foto, áudio e vídeo

Fonte: 1500 – Recursos próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 11.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado.
- 11.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.3. Receber o(s) produto(s) e dar a aceitação no caso do mesmo atender as especificações e quantidades da contratação.
- 11.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.
- 11.1.5. Promover a instauração do processo de responsabilização diante de descumprimentos contratuais da CONTRATADA.
- 11.1.6. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas para a contratação.
- 11.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro promovidos pela CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 12.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com o respectivo cargo, e-mail e telefones de contato.
- 12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior da Câmara Municipal.
- 12.1.4. Fornecer a Câmara Municipal as informações e quaisquer esclarecimentos necessários durante toda a vigência contratual.
- 12.1.5. Fornecer o(s) produto(s) da(s) marca(s) e modelo(s) ofertado(s) na sua proposta comercial, nas condições estabelecidas para contratação.



12.1.6. Encaminhar, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista.

12.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação/contratação.

12.1.8. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

12.1.9. Comunicar a Administração Municipal, tempestivamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto para a contratação, com a devida comprovação.

12.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Câmara Municipal e não poderá onerar a execução do objeto do contrato.

12.1.11. Substituir o(s) produtos(s) que não atender(em) as especificações, no prazo estipulado para a contratação.

12.1.12. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os combustíveis nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.13. Custear o frete relativo à devolução do(s) produto(s) defeituoso(s) dentro do prazo de garantia.

12.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.15. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Administração Municipal, em razão de acidente, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e transporte de produto(s).

12.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA não precisará prestar garantia nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a



contratação, quando:

- 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);
- 14.1.2. Não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
- 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- 14.1.4. Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento);
- 14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
- 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
- 14.1.8. Fraudar a licitação: 25% (vinte e cinco por cento); e
- 14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

- 14.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9.

14.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que



somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2.

14.5. Na aplicação das sanções serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de



CÂMARA
MUNICIPAL DE BARCARENA
O Poder Legislativo a Serviço do Povo

WANDSON OLIVEIRA

CNPJ: 22.943.229/0001-00
RUA LAMEIRA BITTENCOURT, 688 - CENTRO
CEP: 68.445-000 - FONE: 91 3753-3102 / 3104
BARCARENA - PARA

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barcarena/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 11 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
WANDSON MOACIR CORRÊA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

TKL COMERCIAL LTDA
THIAGO CARDOSO MACHADO
CPF Nº002.716.761-59
CONTRATADA